Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120-E-2022.

EXPEDIENTE 29/11/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120-E-2022, **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.809, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995 QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 4.000 M² ÀS MARGENS DA AVENIDA GERALDO PLAZA NO BAIRRO PAULO VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso, documentação pertinente as fls. 03/17, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 18/21.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

A propositura visa revogar a Lei Municipal n.º 3.809, de 30 de outubro de 1995.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal:

> *"Importante destacar que não houve implantação da empresa no local, até porque se trata de área que confronta com área ambiental o que se comprova em pesquisa realizada pelo Município junto ao georreferenciamento.*
> *Não foi encontrado registro imobiliário de desmembramento da área, tampouco matrícula individualizada da metragem de 4.000 m² que estimamos estar contida dentro de uma área maior da matrícula 1129."*

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Nov-2022-13:53-042849-1/2

Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120-E-2022.

Os documentos de fls. 05 e 06 comprovam que a empresa Laticínios Clemer Indústria e Comércio Ltda. encontra-se baixada desde 2015.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emenda de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120-E-2022.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N.º 120-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei nº 120-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"REVOGA A LEI N.º 3.089, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 4.000M² LOCALIZADA ÀS MARGENS DA AVENIDA GERALDO PLAZA NO BAIRRO PAULO VI"."

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
29/11/22

Comunicado nº 320/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 119-E-2022	Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 5.005, de 27 de maio de 2008, que Concedeu direito real de uso de imóvel a Empresa Neri José Ribeiro-ME e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 120-E-2022	Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.809, de 30 de outubro de 1995, que Autoriza doação de uma área de terreno de 4.000,00m² às margens da Avenida Geraldo Plaza no Bairro Paulo VI e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681